

CRENCIAMENTO Nº CR-001/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.901.730,00 (cinco milhões, novecentos e um mil, setecentos e trinta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	LT	266.000,00	R\$ 6,39	R\$ 1.699.740,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 0,00 Valor Total R\$ 0,00				
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Quantidade: 25.000,00 Valor Total R\$ 159.750,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 79.875,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde Quantidade: 184.000,00 Valor Total R\$ 1.175.760,00				
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 79.875,00				
	Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 15.000,00 Valor Total R\$ 95.850,00				
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	91.000,00	R\$ 6,40	R\$ 582.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 64.000,00				
	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Quantidade: 25.000,00 Valor Total R\$ 160.000,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 80.000,00				
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 80.000,00				
	Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 15.000,00 Valor Total R\$ 96.000,00				
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Quantidade: 11.000,00 Valor Total R\$ 70.400,00				
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 32.000,00					
	ÓLEO DIESEL S-500	LT	195.500,00	R\$ 6,29	R\$ 1.229.695,00



3	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 0,00 Valor Total R\$ 0,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 50.000,00 Valor Total R\$ 314.500,00				
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Quantidade: 75.000,00 Valor Total R\$ 471.750,00 Secretaria				
	Municipal de Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 78.625,00 Secretaria				
	Municipal de Desenvolvimento Rural Quantidade: 48.000,00 Valor Total R\$ 301.920,00				
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 62.900,00					
	ÓLEO S-10	LT	276.500,00	R\$ 6,33	R\$ 1.750.245,00
4	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 63.300,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 90.000,00 Valor Total R\$ 569.700,00				
	Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde Quantidade: 44.000,00 Valor Total R\$ 278.520,00 Secretaria				
	Municipal de Obras e Urbanismo Quantidade: 60.000,00 Valor Total R\$ 379.800,00 Secretaria Municipal de				
	Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 12.500,00 Valor Total R\$ 79.125,00 Secretaria Municipal de				
Desenvolvimento Rural Quantidade: 50.000,00 Valor Total R\$ 316.500,00					
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 63.300,00					
Valor Total do Lote					R\$ 5.262.080,00

Lote 02					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM				
	LT				
	35.000,00				
	R\$ 6,39				
	R\$ 223.650,00				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 0,00 Valor Total R\$ 0,00					
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 31.950,00					
Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 31.950,00 Secretaria					
Municipal de Políticas para a Saúde Quantidade: 20.000,00 Valor Total R\$ 127.800,00 Secretaria Municipal					
de Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 31.950,00					
2	GASOLINA ADITIVADA				
	LT				
	40.000,00				
	R\$ 6,55				
	R\$ 262.000,00				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 65.500,00					
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 32.750,00					
Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 32.750,00 Secretaria					
Municipal de Políticas para a Saúde Quantidade: 15.000,00 Valor Total R\$ 98.250,00					
Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Políticos Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 32.750,00					
3	ÓLEO DIESEL S-10				
	LT				
	25.000,00				
	R\$ 6,16				
	R\$ 154.000,00				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 61.600,00					
Secretaria Municipal de Políticas para a Educação Quantidade: 5.000,00 Valor Total R\$ 30.800,00 Secretaria					
Municipal de Políticas para a Saúde Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 61.600,00					
Valor Total do Lote					R\$ 639.650,00

Valor Total

R\$ 5.901.730,00

- 2.2. Os valores serão redefinidos **MENSALMENTE**, todos Primeiros dias úteis, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no primeiro dia útil do mês, tendo como base o valor médio do Município de Campos Sales-CE, utilizando para os cálculos até duas (2) casas após a virgula.
- 2.3. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.
- 2.4. Os valores praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município (DOM), podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.
- 2.5. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/202, "em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.

- 2.6. **O Município encaminhará os veículos pertencentes a frota para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio de acordo com a escolha da administração nos itens em que cada empresa se credenciar.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Campos Sales- CE enfrenta a necessidade urgente de garantir o abastecimento regular e eficiente de combustíveis para suas operações. O adequado fornecimento de combustíveis é essencial para assegurar a continuidade das atividades essenciais que sustentam os serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A interrupção ou a instabilidade no abastecimento pode comprometer não apenas o funcionamento diário da administração pública, mas também a prestação de serviços críticos à população.

A identificação da demanda por combustíveis se faz necessária em virtude da crescente dependência dos veículos e equipamentos da Prefeitura para a execução de atividades administrativas e operacionais. Essa demanda deve ser atendida de forma contínua, a fim de evitar impactos negativos na logística e na mobilização de recursos humanos e materiais. A descontinuidade no abastecimento pode resultar em atrasos e ineficiências, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Além disso, a falta de um fornecimento regular pode levar a prejuízos financeiros significativos para o município, visto que emergências poderiam demandar contratações ou aquisições precipitadas, geralmente mais onerosas. É imprescindível formar uma parceria com o setor privado através do credenciamento de empresas fornecedoras de combustíveis, garantindo, assim, que haja alternativas disponíveis e competitivas para atender a essa necessidade.

O atendimento a esta demanda é de relevância fundamental para o interesse público, pois a eficiência nos serviços de transporte e logística impacta diretamente na qualidade de vida da população. Garantir um fluxo contínuo de combustível permitirá à gestão pública atuar de maneira proativa, respondendo adequadamente às demandas sociais e emergenciais, promovendo um ambiente mais seguro e eficiente para todos os cidadãos de Santa Quitéria. Portanto, a formalização do credenciamento de empresas para o fornecimento de combustíveis representa uma medida estratégica necessária para manter a regularidade e a eficiência das operações públicas.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Portanto, a presente contratação está sendo realizada com base na análise das necessidades emergentes e recorrentes das atividades diárias visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.2. Os combustíveis objetos deste processo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;



- 6.3. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;
- 6.4. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;
- 6.5. Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- 6.6. Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.
- 6.7. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme Portaria DIMEL/INMETRO número 263- de 25/11/2019;
- 6.8. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;
- 6.9. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 13.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente sempre que solicitados, no próprio estabelecimento, através de bombas aferidas pelos órgãos competentes. Durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá garantia de que todo o saldo será comprado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.
- 13.2. Trata-se de compra frequente e imediata, ficando estipulada a entrega imediata após **ORDEM DE COMRA** do setor requisitante.
- 13.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.
- 13.4. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 13.5. A contratada deverá manter o fornecimento, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis tipo gasolina comum e diesel S10 destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e máquinas da frota Municipal, com disponibilidade de fornecimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 13.6. A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização.
- 13.7. Para abastecimento no município, os estabelecimentos deverão estar localizados dentro dos limites urbanos de Santa Quitéria, o abastecimento neste perímetro, faz com que seja necessário apenas uma parada de abastecimento, o fato da exigência do estabelecimento estar localizado nessa região, é devido ao fato de evitar gastos desnecessários e desvios de rota para abastecimento.
- 13.8. Deverá no ato do abastecimento emitir comprovante da transação com dados, tipo de combustível, identificação do veículo, placa, identificação do motorista (devendo ser assinado por este), contendo ainda datas e horários do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e total).
- 13.9. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 13.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

- 14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Campos Sales- CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:03.01 Secretaria de Administração e Finanças

CLASS. PROGRAMÁTICA:04.122.0400.2.005.0000 Coordenação e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:07.02 - FUNDEB

CLASS. PROGRAMÁTICA:12.361.1205.2.031.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

UNIDADE:09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.301.1009.2.052.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.302.1007.2.054.0000 - MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.304.1005.2.056.0000 - MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE PÚBLICA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLASS. PROGRAMÁTICA:10.305.1005.2.058.0000 - MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PÚBLICO DE SAÚDE PÚBLICA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:08.01 Secretaria de Assistência Social e Trabalho
CLASS. PROGRAMÁTICA:08.122.0402.2.037.0000 Gestão Adm. da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:04.01 Secretaria de Obras e Urbanismo
CLASS. PROGRAMÁTICA:04.122.0402.2.008.0000 Coordenação e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:02.01 - SEC. DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
CLASS. PROGRAMÁTICA:04.122.0402.2.002.0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:05.01 - SECCRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CLASS. PROGRAMÁTICA:04.122.0402.2.011.0000 - COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA D E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO-AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE:06.01 - SEC. DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
CLASS. PROGRAMÁTICA:18.122.1807.2.013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.2.1. o prazo de validade;
 - 17.2.2. a data da emissão;
 - 17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.2.5. o valor a pagar; e
 - 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Campos Sales- CE, 30 de Janeiro de 2025

Icaro Moreira Gois Dias
Chefe do Setor de Planejamento

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO REFERENTE:

Processo n° CR-001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CE, representada pela Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Professor Adnilson, 578, Centro, Campos Sales – CE, e a empresa, localizada na, CNPJ n.º, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º....., como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao CREDENCIAMENTO n° CR-001/2025 cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

.....de de 2025.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Município de Campos Sales-CE por meio do(a) Secretaria de Administração e Finanças, sediado(a) na Rua Professor Adnilson Batista, Centro, CEP: 63.150-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07416704000199, nesta cidade, neste ato representada por Genival Santos Sobrinho, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, portador da CI/RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo CONTRATADO, de _____.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo CONTRATADO, conforme demanda:

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	MÉDIA ADOTADA	TOTAL R\$
DIESEL S10			
GASOLINA COMUM			

4.2. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
 - b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
 - c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
 - d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Campos Sales - CE-CE;
 - e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do abastecimento;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
 - g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
 - h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
 - i) Prestar os serviços em dias úteis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
 - j) O abastecimento dos veículos de propriedade do município deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo;
 - k) A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos CONTRATADOS, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do município, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
 - l) Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;
- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
 - Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.

- Resolução ANP N° 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP n° 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

- Resolução ANP N° 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item terá reajustes **MENSALMENTE**, todos Primeiros dias úteis, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no primeiro dia útil do mês, tendo como base o valor médio do Município de _____, utilizando para os cálculos até duas (2) casas após a virgula.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campos Sales-CE até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do CONTRATADO, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8 O CONTRATADO deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela CONTRATANTE.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao CONTRATADO quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

- 6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
- 6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o CONTRATADO tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11 Proporcionar as condições para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos Sales - CE, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos Sales - CE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos Sales - CE;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos Sales - CE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos Sales - CE;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos Sales - CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos Sales - CE, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos Sales - CE na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos Sales – CE.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos Sales - CE encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ou equivalente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campos Sales - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos Sales - CE, xxx de xxx de 2025